



RESOLUÇÃO Nº 02 de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Hugo Napoleão/PI para o período de 2020 – 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Hugo Napoleão/PI, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº004/2000 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre o Conselho Tutelar e na Resolução nº 170/2014-CONANDA.

CONSIDERANDO que compete ao Colegiado do CMDCA delegar a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares à Comissão Especial Organizadora, nos termos do art. 11 da Resolução 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Organizadora deverá ser constituída por composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as competências da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares; **CONSIDERANDO**, ainda, a deliberação deste Colegiado em reunião ordinária no dia 05 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Hugo Napoleão/PI, para o período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, composta pelos seguintes membros:

COMPONENTES	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
Valdeci Pires do Nascimento	981.844	489.994.073-49	OG
Mirian Chagas do Carmo de Oliveira	1.309.198	743.706.183-04	OG
Margarida Borba da Silva Monteiro	1.427.292	286.334.998-86	ONG
Ociene de Macedo Costa Santos	1.389.805	002.470.233-46	ONG

Art. 2º - Compete a Comissão Especial Organizadora:

- I - dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III - analisar e encaminhar inscrições ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V - publicar a lista dos mesários;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes durante o processo;

VIII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

IX - publicizar o resultado da votação;

X - processar e decidir, em primeiro grau, sobre as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

XI - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XII - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;

XIV - escolher e divulgar os locais de inscrição e de votação nesse processo;

XV - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração, caso necessário;

XVI - resolver os casos omissos.

Art.3º - Os membros da presente comissão escolherão, entre si, o(a) Presidente, o(a) Vice-presidente e o(a) Secretário(a).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Hugo Napoleão/PI, 05 de abril de 2019.

Lindamayra da Cruz Marques
Lindamayra da Cruz Marques
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 03 de 23 de abril de 2019.

Dispõe sobre aprovação do edital elaborado pela Comissão Especial organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Hugo Napoleão/PI para o período de 2020 – 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Hugo Napoleão/PI, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº004/2000 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre o Conselho Tutelar e na Resolução nº 170/2014-CONANDA.

CONSIDERANDO que compete ao Colegiado do CMDCA analisar e aprovar a decisão da Comissão Especial responsável pela condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 11 da Resolução 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação deste Colegiado em reunião ordinária no dia 23 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Edital nº 01/2019 que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Hugo Napoleão/PI, para o período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Hugo Napoleão/PI, 23 de abril de 2019.

Lindamayra da Cruz Marques
Lindamayra da Cruz Marques
Presidente do CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO
EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE HUGO NAPOLEÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº004/2000 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 04/2000, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hugo Napoleão e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 1º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 04/2000;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Hugo Napoleão visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para os suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 23, da Lei Municipal nº 04/2000, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser residente no município e inscrito como eleitor junto à respectiva zona eleitoral;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral;

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

(Continua na próxima página)



- d) Ter concluído o ensino médio;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
 - a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
 - b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
 - a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do processo, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hugo Napoleão, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar realizar-se-á em 04 (quatro) etapas eliminatórias: a) inscrição; b) análise da documentação; c) avaliação escrita e d) eleição. Observar-se-á o calendário anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hugo Napoleão, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 - a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) Relação preliminar dos candidatos aprovados na avaliação escrita;
 - f) Relação preliminar dos candidatos aprovados na avaliação escrita, após a análise dos recursos;
 - g) Dia e locais de votação;
 - h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS do município de Hugo Napoleão, localizado no bairro Angelim (CEP 64.470-000), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas entre os dias 25 de abril de 2019 e 28 de maio de 2019;
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
 - c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível

com a função de membro do Conselho Tutelar;

- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência de no mínimo dois anos ou especialização na área da infância e juventude.
- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

- 11.1. O candidato a Conselheiro Tutelar deverá participar de capacitação para avaliação escrita, que acontecerá no dia 05 de julho de 2019 e fazer avaliação escrita no dia 14/07/2019, das 8:00h às 12:00h em local a ser divulgado.
- 11.2. A avaliação contará com 20 questões objetivas (cada uma valendo 5,0 pontos, totalizando 100,0 pontos) e uma dissertativa (valendo 100,0 pontos) e versará sobre o conteúdo programático exposto no Anexo III deste edital.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- 12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Hugo Napoleão realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 13.2. A votação ocorrerá em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;
- 13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número

(Continua na próxima página)



dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.8. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas

legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 004/2000;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Hugo Napoleão, 23 de abril de 2019.

Lindamayra da Cruz Marques
Lindamayra da Cruz Marques
Presidente do CMDCA de Hugo Napoleão

ANEXO I CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Período	Atividade
24/04/2019	Publicação do Edital
25/04/2019 a 28/05/2019	Período de Inscrições
29/05/2019 a 06/06/2019	Análise de pedido de candidatura
07/06/2019	Publicação da relação das inscrições dos candidatos aptos a participar do processo de capacitação e avaliação de conhecimentos.
10/06/2019 a 14/06/2019	Solicitação de impugnação de candidatura
17/06/2019 a 18/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
19/06/2019 a 25/06/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
26/06/2019 a 27/06/2019	Análise e decisão dos pedidos
28/06/2019	Publicação de lista definitiva das inscrições deferidas
05/07/2019	Realização da capacitação preparatória para avaliação
14/07/2019	Avaliação com prova escrita objetiva e dissertativa
19/07/2019	Publicação do resultado da avaliação
22/07/2019 a 23/07/2019	Apresentação de recurso relativo ao resultado da prova escrita
26/07/2019	Resposta aos recursos apresentados em relação à prova escrita
29/07/2019	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos proclamados a candidato oficial à eleição dos conselheiros tutelares.
30/07/2019 a 04/10/2019	Campanha dos candidatos
06/10/2019	Votação (das 8 às 17h)
07/10/2019	Publicação do resultado da eleição
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR PROCESSO DE ESCOLHA - 2019

INSCRIÇÃO Nº _____
DADOS PESSOAIS
 NOME: _____
 SEXO F () M () _____
 RG: _____
 CPF: _____
 DATA DE NASCIMENTO ____/____/____
FILIAÇÃO
 PAI: _____
 MÃE: _____
 ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO
 RUA/AV: _____ Nº _____ BAIRRO: _____
 CEP: _____
 TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
 MUNICÍPIO: _____
 ESTADO: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____
 ENDEREÇO: _____
 POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? () SIM () NÃO
 QUAL? _____

REQUERIMENTO

Eu, _____ acima qualificado, solicito minha inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Hugo Napoleão, nos termos do Edital de 001/2019.

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES

INSCRIÇÃO Nº _____
 NOME: _____
 DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

(Continua na próxima página)



ANEXO III . CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AVALIAÇÃO ESCRITA (PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA)

PROVA OBJETIVA: Estatuto da Criança e do Adolescente; o perfil e a atuação do Conselho Tutelar (Ações e Encaminhamentos); Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente; Plano Nacional da Primeira Infância; Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Plano Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil; Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes e Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

PROVA DISSERTATIVA: Pontuação; ortografia; propriedade vocabular; organização adequada de parágrafos; adequação no uso dos articuladores; argumentação coerente das ideias e informatividade; pertinência ao tema proposto.

**ANEXO IV
Declaração de Residência**

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins que tenho residência e domicílio na rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de Hugo Napoleão - PI. Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais, estando ciente de que se comprovada a falsa declaração, sujeitar-se-á declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Hugo Napoleão, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria GPME Nº 033/2019

Esperantina (PI), 24 de Abril de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6 inciso I da Lei Nº 847/93 de 1º de abril de 1993.

RESOLVE

I - Nomear em caráter efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Esperantina, a candidata classificada no Concurso Público, de acordo com Edital 001/2016, de 30 de junho de 2016, e convocado pelo Edital 005/2019, de 04 de Abril de 2019, ELIDIANE ALVES DA SILVA portador do RG Nº 4.051.055 SSP-PI e CPF Nº 027.025.463-31 no cargo PSICÓLOGA, em regime de 30(trinta) horas semanais de trabalho.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CIENTIFIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 24 DE ABRIL DE 2019.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria GPME Nº 034/2019

Esperantina (PI), 24 de Abril de 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE

I - LOTAR, a partir desta data, para início de exercício em 24 Abril de 2019, a servidora ELIDIANE ALVES DA SILVA, portador do RG Nº 4.051.055 SSP-PI e CPF Nº 027.025.463-31 habilitada em Concurso Público Edital 001/2016 e convocado pelo Edital nº 005/2019 de 04 de Abril de 2019 para o cargo de PSICÓLOGA, em regime de 30(trinta) horas semanais de trabalho na Secretaria Municipal de Administração.

PUBLIQUE-SE

CIENTIFIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, EM DE 24 ABRIL DE 2019.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA - PIAUÍ
CNPJ: 06.138.856/0001-04**

Portaria GPME nº 035/2019

Esperantina, 24 de Abril de 2019.

Dispõe sobre exoneração, a pedido da servidora do quadro efetivo, que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município de Esperantina- PI e Lei nº 1.244/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora KELLY SILVA OLIVEIRA ROCHA, CPF 024.963.253-55, servidora do quadro efetivo, da Prefeitura Municipal de Esperantina, do cargo de SECRETÁRIA DE ESCOLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Publique - se; Cientifique - se e Cumpra - se

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e dezenove.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita